



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A CASA DE CULTURA MONSENHOR GERALDO MENDES MONTEIRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 158/2018.

Conveniente: CASA DE CULTURA MONSENHOR GERALDO MENDES MONTEIRO

Objeto: Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil, denominada Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro para a prestação de serviços na área cultural, com vistas a executar atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, através do setor de Patrimônio Cultural de Laranjal, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), do Conselho Municipal de Cultura, de modo a atender e disponibilizar espaço para apresentações culturais, palestras, conferências entre outros eventos a atender a divulgação, valorização da história do Município, em prol dos cidadãos laranjalenses

Vigência: 08(oito) meses

Valor Integral: R\$113.000,00 (cento e treze mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

As organizações da sociedade civil veem cada vez mais aprimorando seus conhecimentos, a fim de alcançar formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais, culturais e de garantia de direitos, figurando-se assim como uma extensão do poder estatal, em termos de políticas de cooperação/colaboração. A presença da sociedade civil no ciclo gestacional das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil organizada, ampliando o alcance e a diversidade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade hodierna. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é imprescindível para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

As iniciativas capazes de viabilizar um incentivo na arte e cultura para juventude são de extrema importância para formação do jovem. Os projetos tem como primordial a democratização da cultura e da arte.

A cultura significa a herança social e total da Humanidade. Ela passa a ser um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações.

A solução cultural é uma importante arma para combater os graves problemas socioeconômicos, pois a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar.

O presente projeto tem como finalidade agregar o maior número de jovens e família laranjalenses, a se investirem no interesse cultural, de modo a consistir na capacitação em formações teóricas e formações em prática de jovens pertencentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

preferencialmente à família de baixa renda, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, abrangendo conhecimentos sobre história, artes, música, literatura, cinema, juventude, comunicação, gestão cultural, entre outras, para que os mesmos atuem nas áreas de recepção, produção e difusão cultural.

A presente parceria possui relevante valor social e cultural, uma vez que melhorará significativamente a prestação de serviços da educação e lazer para a população da cidade de Laranjal, sendo que a cultura proporciona prazer em SER, FAZER e PERTENCER, e este prazer sadio de viver é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o *caput* do art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 158/2018:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
[...] – Grifo nosso.*

A inexigibilidade do chamamento público para a presente parceria se justifica em função do objeto pactuado que inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que a **Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro é a ÚNICA entidade do Município de Laranjal que tem por finalidade colaborar com questões culturais.**

A Casa de Cultura Monsenhor Geraldo Mendes Monteiro é uma instituição civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e cultural, fundada em 04 de outubro de 1991, funcionando em sua sede própria, localizada a Rua da Matriz, 26, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Centro de Laranjal.

O objetivo da entidade é ser referência nacional como Centro Profissionalizante e de Gestão de Cultura Municipal, além de ter como missão *“Ser um instrumento de Inclusão social através de atividades culturais e profissionalizantes proporcionando a melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno.”*

Atualmente a entidade é uma instituição consolidada, em sua sede funciona a única biblioteca que atende toda a comunidade de Laranjal, além ofertar espaço para no local realizar leituras e consultas, o leitor pode através de empréstimo gratuito ficar com o livro por um período determinado, além disso no prédio fica um vasto acervo histórico cultural que serve como referência de pesquisas ou de conhecimento para a população local e visitantes e que recebe visitas dos alunos da rede pública.

Por ser um órgão sem fins lucrativos e constituído de pessoas de bem que se dedicam ao trabalho em benefício da comunidade, essa entidade tem desempenhado um papel importantíssimo, fomentando e colaborando nas atividades culturais.

Ainda, atendendo aos dispositivos previstos na Lei 13.019/2014:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

- *§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.*

- *§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Assim, à Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, torna público, a todos os interessados, à justificativa de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, cuja fundamentação se deu em razão do artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conforme Processo Licitatório nº 65/2021, visando à **formalização de Termo de Colaboração** junto à Entidade em questão, a CASA DE CULTURA MONSENHOR GERALDO MENDES MONTEIRO.

Portanto, o Prefeito de Laranjal/MG, usando das atribuições conferidas pelo cargo, **DEFERE** à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento público para os devidos fins e direitos. Devendo o extrato da mesma ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Laranjal e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como forma de atender o artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, também deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como forma de atender o artigo 38 *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014.

Laranjal/MG, 03 de maio de 2021.

Fernando Gonçalves dos Santos

Prefeito Municipal

NOTA:

Publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal de 06.05.2021